

f) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de maio e 181/2007, de 9 de maio;

g) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.3 — No âmbito fiscal:

a) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

b) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 41.º do CIVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do CIVA;

c) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do CIVA;

d) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do CIVA;

e) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do CIVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do CIVA;

f) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do CIVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CIVA;

g) Apreçar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do CIVA, que pretendam passagem ao regime especial;

h) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do CIVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do CIVA;

i) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do CIVA;

j) Apreçar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;

k) Revogar o ato impugnado nos termos previstos nos números 2 e 6 do artigo 112.º do CPPT.

2 — Nos chefes de finanças deste distrito, relativamente às áreas funcionais em que superintendem, a competência para:

a) Nos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de dezembro, apresentação ou proposta de desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

b) Autorização para retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

c) Apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos pequenos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA;

d) Autorização anual de despesas, limitada às dotações orçamentais atribuídas aos respetivos serviços, até ao montante de € 250.

3 — Nos chefes de finanças-adjuntas das secções de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da Resolução n.º 1/05 — 2.ª Secção — Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 1 de fevereiro de 2005 — p. 1579), a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

III — Disposições Diversas

1 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos pelos delegados, sobre as matérias incluídas no âmbito da presente delegação de competências;

2 — É minha substituta legal a diretora de finanças-adjunta, em regime de substituição, Gina Maria Martins Gomes e, nas suas ausências e impedimentos, os seguintes chefes de divisão, com respeito pela ordenação aqui assumida: José Augusto Ventura da Silva; Ana Maria dos Reis Fontela; Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos; e Gisélia Maria de Sá Monteiro.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, anterior, na área da Inspeção Tributária em que se inserem as unidades orgânicas DIT I e DIT II, é meu substituto legal o chefe de divisão Ângelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, e, nas suas ausências e impedimentos, a chefe de divisão, Gisélia Maria de Sá Monteiro, assumindo ambos a sua mútua substituição nos casos em que tal se justifique.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Finanças de Aveiro, em regime de substituição, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

207621674

Direção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 2940/2014

Considerando que,

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 2 de agosto, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau correspondente a Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários, do mapa de pessoal dirigente da Direção-Geral do Orçamento;

Ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou em proposta fundamentada, que aqui se dá como integralmente reproduzida, que o candidato, licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, reúne todos os requisitos legais e as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei supra identificada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Diretor de Serviços da Direção de Serviços dos Assuntos Comunitários (DSAC), o licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., juntando-se nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

13 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

Síntese curricular

Carlos Manuel Inácio Figueiredo é licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1974.

Possui o Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP (2010), o Curso de Gestão de Projetos (2011), o Seminário de Alta Direção (2005), realizados no INA, bem como o Curso de Especialização «Regional Development Strategies and Spatial Planning», Autumn School 2000, SIRIUS, Stockholm — Suécia (2000).

Desde 23 de abril de 2012, tem vindo a desempenhar as funções de Diretor de Serviços, nomeado em substituição, na Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças.

Desempenhou as funções de diretor de serviços do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais (DPP) na sua Unidade Orgânica de Prospetiva Estratégica.

É docente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL), onde tem lecionado, entre outras, as disciplinas de Economia Portuguesa, Macroeconomia e Economia Monetária.

Exerceu outras funções de direção superior noutras instituições públicas, designadamente no Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB) (2008-2012) onde exerceu as funções de Vice-Presidente, no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFADAP) (1998-2002), onde desempenhou as funções de Presidente do Conselho de Administração e no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA), agência financeira especializada da ONU, onde desempenhou as funções de representante de Portugal no Conselho de Governadores (1998-2008).

Tem igualmente experiência profissional no setor financeiro, pois desempenhou as funções de diretor coordenador numa entidade empresarial do setor bancário (1997-1998).

Publicou entre outros os seguintes trabalhos/estudos:

«Sines como Ativo Geo-Estratégico», coautoria, Revista Cadernos de Economia, n.º 105, out/dez 2013, ed. Ordem dos Economistas; «Alternativas de medição do desempenho das economias na ótica da sustentabilidade», coautoria, Revista Prospetiva e Planeamento vol. 15, 2008, Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, MAOTDR; «Orientações de Política de Revitalização Urbana para a Competitividade e Sustentabilidade das Cidades», coautoria, trabalho desenvolvido no âmbito do projeto «Cidades Inteligentes» apoiado pelo programa europeu INTERREG IIIC e publicado pelo Departamento de Prospetiva e Relações Internacionais do MAOTDR, Lisboa, Setembro de 2007; «Contributos para uma Política de Reforço da Atratividade e Dinamismo Económico dos Eixos Urbanos Não Metropolitanos» coautoria; Documento de trabalho DPP, 2006, MAOTDR; «Finlândia: Uma Aposta na Globalização e na Tecnologia — Fatores de sucesso e desafios futuros», coautoria, Informação Internacional, vol. I, 2004, Departamento de Prospetiva e Planeamento (DPP), Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional; «Espanha: A banca espanhola e o boom imobiliário», Prospetiva e Planeamento, vol. 11, 2004, Departamento de Prospetiva e Planeamento (DPP), Ministério das Finanças.

207622816

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 2827/2014

O licenciado Victor Manuel Gonçalves da Silva exerceu funções no ex-Instituto de Meteorologia, I. P., tendo solicitado uma licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, com efeitos a partir de 25 de maio de 2009.

Por despacho do então Presidente do Instituto de Meteorologia, I. P. foi-lhe autorizada a referida licença, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29/12, o Instituto Português de Meteorologia, I. P., foi extinto, sendo objeto de fusão, tendo as suas atribuições sido integradas no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., do Ministério da Agricultura e do Mar.

Estabelece o n.º 1 do artigo 34.º daquele diploma legal, que as fusões ali previstas, apenas produzem efeitos com a entrada em vigor dos respetivos diplomas orgânicos, o que viria a suceder em 1 de abril de 2012, data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 30/03.

Considerando que Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, é a entidade gestora do sistema de requalificação, nos termos da alínea i) do n.º 2, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, diploma que aprovou a orgânica do INA, em conjugação com o previsto no artigo 29.º, no artigo 30.º, no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 48.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e que revogou a Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro.

Considerando que o Licenciado Victor Manuel Gonçalves da Silva solicitou a cessação da licença sem remuneração em que se encontrava;

Considerando que lhe foi concedida uma licença sem remuneração ao abrigo do n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

O trabalhador é colocado em situação de requalificação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, com efeitos à data do meu despacho.

14 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Mafalda Santos*.

207625165

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 2941/2014

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, obtido o acordo da trabalhadora, por meu despacho de 7 de fevereiro de 2014 foi autorizada a prorrogação excecional da mobilidade intercategorias, da trabalhadora Maria Luísa Miranda Paixão, pertencente à carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico até 31 de dezembro de 2014.

14 de fevereiro de 2014. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

207622013

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 2942/2014

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque;

Considerando que a concretização de tal processo vai dar origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a possibilidade de uma renovação do contrato que é anual;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-renda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade, emprego e da segurança social;

Considerando que a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque confere mais eficácia ao funcionamento dos serviços da Segurança Social no âmbito do sistema de Tesouraria Única da Segurança Social;

Considerando que se torna difícil que a aquisição desses serviços apresente um escalonamento plurianual de encargos associado ao respetivo enquadramento orçamental, na medida em que os encargos associados a este tipo de contrato são valores estimados, dependentes do volume real dos serviços que venham efetivamente a ser prestados;

Considerando que a estimativa do custo para esta prestação de serviços tem por base fatores muito específicos, inerentes à realidade da Segurança Social, diretamente relacionados com o universo do Pagamento de Prestações Sociais (Desemprego, Ação Social e Impedimentos Temporários para Trabalho) através de carta-cheque, cujo volume é variável;

Considerando que esta circunstância impede a definição de um teto máximo associado ao custo do serviço, tornando imprescindível a obtenção de um despacho de dispensa de portaria de extensão de encargos.

Determina-se que se considere excecional, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., tendo em vista a aquisição de Serviços de Pagamento de Prestações Sociais através de carta-cheque, por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

14 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207625692

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2943/2014

O Programa do XIX Governo Constitucional estabeleceu como medida no âmbito da defesa nacional a concretização da reforma do sistema de saúde militar (SSM), o qual consubstancia uma componente operacional, orientada para o apoio às missões das Forças Armadas, e uma componente assistencial e hospitalar, visando garantir um apoio de qualidade aos seus utentes, militares, e, subsidiariamente às suas famílias, tendo em conta os direitos e deveres que decorrem da condição militar.

Reconhecendo a necessidade de articular a reforma do SSM com outras medidas de racionalização previstas no Programa do Governo, quer da despesa militar, por via da melhor articulação entre os ramos das Forças Armadas e de uma maior eficiência na utilização de recursos, quer dos recursos humanos das Forças Armadas, privilegiando sempre a componente operacional, através do meu Despacho n.º 15302/2011, de 11 de novembro, foi criada uma equipa técnica com a missão de estudar e apresentar uma proposta de modelo integrado de organização e gestão do SSM.

Nesse sentido, a formulação do modelo gizado, assente nos princípios da focalização, da flexibilidade, da articulação, da eficiência e da motivação de todas as partes interessadas, teria que refletir uma configuração